PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PMJ

L E I Nº 1.289/92

Autoriza o **PODER EXECUTIVO** a celebrar acordo de parcelamento de dívida previdenciária para com o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a, em nome do **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, na forma do art.58, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art.2º - Para o pagamento de prestaçoẽs normais, fica o **PODER EXECUTIVO** autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do **FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM.**

Art.3º - O **PODER EXECUTIVO** consignará nos orçamentos anual e plurianual do **MUNICÍPIO**, dotaçoẽs específicas para o pagamento de contribuiçoẽs normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 10 de junho de 1992.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município